



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

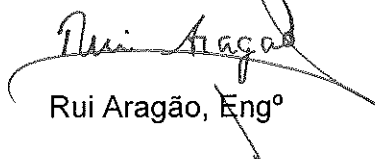
ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

Rui Aragão, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a execução da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA”**, nos termos e para os efeitos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Exª para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 11 de maio de 2017

O Presidente do Júri,


Rui Aragão, Engº



RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA».

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, pelas 15:00 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vereador Eng. Rui Aragão, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Engº Pedro Reis, Técnico Superior Municipal e do 2.º Vogal Arqtº João Gil, Técnico Superior Municipal.

1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 64, 2ª série, de 30 de março de 2017.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 227.978,24 € + IVA.

O prazo para apresentação de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 17/04/2017, tendo sido apresentadas listas de erros/ omissões por parte de três potenciais concorrentes, as quais foram disponibilizadas a todos os interessados, em 18/04/2017, conforme dispõe o nº 7 do artigo 61º do CCP.

Em 20/04/2017, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca das Listas de Erros e Omissões apresentadas.



A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 24/04/2017.

As propostas foram abertas em 26/04/2017 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data/ hora entrega	Concorrentes	Valor global
21/04/2017 18:04:42	VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S.A.	213.885,32 €
24/04/2017 11:24:37	RICARDO NAVIO, UNIP. LDª	206.019,97€
24/04/2017 13:25:14	J. DA SILVA FARIA, LDª	201.090,72 €
24/04/2017 14:35:26	EXPOENTINÉDITO, LDª	196.000,00 €
24/04/2017 15:10:46	PRIMUS LEAN, LDª	1,00 €
24/04/2017 17:46:46	SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unip. LDª	199.905,35 €
24/04/2017 17:52:56	Construções F.M. MAGALHÃES, LDª	227.000,00 €
24/04/2017 18:01:42	PEMI – Construção e Engenharia, Ldª	206.917,75 €

A firma PRIMUS LEAN, Ldª juntou declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta "economicamente mais vantajosa", de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 40%;

A1 - Memória descritiva e justificativa (MDJ) – 70%

A2 - Plano de trabalhos (PTR) – 10%

A3 - Plano de mão-de-obra (PMO) – 10%

A4 - Plano de equipamento (PEQ) – 10%



B - Preço (PRE) – 60%;

A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP)

A1 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ)

Descrição: Deverão ser descritos os métodos e as técnicas construtivas a utilizar na execução da empreitada, com especial pormenorização na descrição dos seguintes trabalhos:

- Organização do estaleiro e planeamento da execução da empreitada;
- Remoção e procedimentos legais de tratamento e encaminhamento de resíduos a vazadouro;
- Planeamento de colocação de revestimento na cobertura
- Preparação de suportes e pintura de paredes exteriores;
- Alteração dos sanitários existentes;
- Reparação de pavimentos, equipamento desportivo e recreio diverso;

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, verificando e cumprindo os aspetos essenciais com excelente qualidade técnica.
- b) Muito Boa (4 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, verificando e cumprindo os aspetos essenciais com boa qualidade técnica.
- c) Boa (3 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, verificando e cumprindo alguns aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- d) Suficiente (2 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, verificando e cumprindo alguns aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- e) Fraca (1 ponto) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, não verificando e cumprindo os aspetos essenciais com razoável qualidade técnica.
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleta ou desajustada à obra.



A2 - Plano de trabalhos (PTR)

Descrição: Grau de pormenorização (atividades, quantidades, durações, relações de sequencialidade e caminho crítico), faseamento e frentes de obra, e coerência com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra. Dada a especificidade e condições em que a obra vai ser executada, o faseamento bem como as frentes de obra deverão ser criteriosamente pormenorizadas.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado e muito adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado, adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado, mas razoavelmente adequado à obra e razoavelmente coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

A3 - Plano de mão-de-obra (PMO)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;



- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

A4 - Plano de Equipamentos (PEQ)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra.

A pontuação a atribuir ao fator "qualidade técnica da proposta" será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,70 \times MDJ + 0,10 \times PTR + 0,10 \times PMO + 0,10 \times PEQ$$

B - Preço (PRE)

A pontuação a atribuir ao fator "preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = 2 + \left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{0,50 \times P_{base}} \right) \times 5$$



Sendo:

Pbase – Preço base (227.978,24 €)

Pprop – Preço da proposta em análise

Pontuação Final (PF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,40 \text{ QTP} + 0,60 \text{ PRE}$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

PR – Pontuação do fator Preço

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Analisadas as propostas, o júri deliberou excluir as seguintes propostas:

- Proposta do concorrente **J. da Silva Faria, Lda**, considerando que da proposta não consta a "*memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra*", que se refere a alínea h) do nº 2 do artigo 12º do Programa de Concurso, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, na alínea a) do nº 2 do artigo 70º e nas alíneas d) e o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- Proposta do concorrente **PEMI – Construção e Engenharia, Lda**, em virtude de ter sido submetida após o término do prazo para apresentação de propostas, com fundamento na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso e na alínea a) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Proposta do concorrente **SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unip. LD^a**, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso e na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, considerando que não cumpre com o exigido na alínea i) do nº 2 do artigo 12º do Programa de Concurso, ao não indicar os valores por subcategoria, constatando-se ainda que não apresenta a declaração a que se refere o nº 3 do artigo 12º do Programa de Concurso.

De todo o modo, constituiria também motivo de exclusão da proposta o facto de a mesma ter sido submetida por *Duarte Manuel Gonçalves Casanova*, através da aposição de assinatura digital qualificado do cartão de cidadão, sem contudo juntar qualquer documento oficial comprovativo dos poderes de representação e assinatura por parte de quem submeteu e assinou eletronicamente a proposta, com fundamento no nº 3 do artigo 11º e na alínea l) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, no nº 4 do artigo 57º, no nº 4 do artigo 62º e na alínea l) do nº 2 do artigo 146º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 96/2015.

- Proposta do concorrente **EXPOENTINÉDITO, LD^a**, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso e na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, considerando que, constando da “declaração de preços parciais” a indicação de subempreiteiro para a 1ª categoria/8ª subcategoria, 2ª categoria/6ª subcategoria e 4ª categoria/ 1ª, 10ª e 12ª subcategorias, não consta da proposta a declaração de compromisso subscrita por cada um dos subempreiteiros, nem a declaração a que se refere o nº 3 do artigo 12º do Programa de Concurso.
- Proposta do concorrente **RICARDO NAVIO, UNIPESOAL, LD^a**, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso e na alínea n) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, considerando que a declaração de compromisso relativamente à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

subempreitada dos trabalhos que integram a 4ª categoria – instalações elétricas e mecânicas, não se encontra subscrita por ambas as partes (concorrente e subempreiteiro), conforme estipulado na alínea i) do nº 2 do artigo 12 do Programa de Concurso.

Am
Ruf

De todo o modo, constituiria também motivo de exclusão da proposta o facto de a mesma ter sido submetida por *Clara Lucia Jorge dos Santos Lopes*, através da aposição de assinatura digital qualificado do cartão de cidadão, sem contudo juntar qualquer documento oficial comprovativo dos poderes de representação e assinatura por parte de quem submeteu e assinou eletronicamente a proposta, com fundamento no nº 3 do artigo 11º e na alínea l) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, no nº 4 do artigo 57º, no nº 4 do artigo 62º e na alínea l) do nº 2 do artigo 146º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 96/2015.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 16º do Programa de Concurso.

Considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se, em quadro anexo, os resultados da análise efetuada pelo júri.

De acordo com a análise efetuada e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	VALENTIM JOSÉ LÚIS & FILHOS, S.A.	3,69
2.º	CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHÃES	3,45



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em conta que apenas será seleccionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja seleccionada a proposta da concorrente **VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S.A.** para efeitos de celebração do contrato.

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

(Engº Rui Aragão)

(Engº Pedro Reis)

(Arqtº João Gil)

REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA
CONCURSO PÚBLICO
ANÁLISE DAS PROPOSTAS - QUADRO SÍNTESE

CONCORRENTE	CONSTRUÇÕES F. M. MAGALHÃES, LDA.	VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, SA
	Barcelos	Póvoa de Varzim
A - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (QTP)	3,30	3,30
A1 - MDJ	3	3
A2 - PTR	4	4
A3 - PMO	4	4
A4 - PEQ	4	4
B - PREÇO (PRE)	3,59	4,08
B1 - VALOR DA PROPOSTA	227.000,00 €	213.885,32 €
COBERTURAS	96 001,90	93.207,64 €
FACHADAS	40 394,50	36.229,99 €
REQUALIFICAÇÃO DOS SANITÁRIOS	36 845,70	27.901,72 €
PAVILHÃO	23 314,90	23.784,72 €
ARRANJOS EXTERIORES	14 500,00	15.175,25 €
TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	15 943,00	17.588,00 €
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	3,45	3,69
POSICÃO	2	1

Vila do Conde, 2 de maio de 2017

Handwritten signatures:
Júlio César
[Signature]